

# OS IMPACTOS DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO EM UMA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA E VOLTADA PARA AS HUMANIDADES

THE HIGH SCHOOL'S REFORM IMPACTS IN A  
HUMANITY AND EMANCIPATING EDUCATION

LOS IMPACTOS DE LA REFORMA DE LA ESCUELA  
SECUNDÁRIA EN UNA EDUCACIÓN EMANCIPADORA Y  
HUMANITARIA

## SUMÁRIO:

Introdução; 1. Noções sobre uma educação voltada para as humanidades e emancipadora; 1.1 A educação e o ensino das humanidades; 1.2 A educação tradicional versus educação emancipadora; 2. Os impactos da Reforma do ensino médio sobre uma educação emancipadora e voltada para as humanidades; 2.1 Noções acerca da Reforma do ensino médio; 2.2 Leitura da reforma à luz das ideias de Martha Nussbaum e Paulo Freire; Considerações finais; Referências.

## RESUMO:

O presente artigo aborda os seguintes temas: no primeiro capítulo, aborda a necessidade de se ter uma educação mais voltada para as humanidades (de acordo com Martha Nussbaum) que se preocupa menos com as tecnologias e mais com o aspecto da formação do indivíduo, para que esse seja capaz de ver o outro e assim auxilie na construção de uma melhor democracia, bem como aponta para a necessidade de que a educação seja emancipadora (de acordo com Paulo

Como citar este artigo:

NICKEL, Juliana,  
SCHMIDT, João. Os  
impactos da reforma  
do ensino médio  
em uma educação  
emancipadora e  
voltada para as  
humanidades.  
Argumenta Journal  
Law, Jacarezinho – PR,  
Brasil, n. 33, 2020,  
p. 259-276.

Data da submissão:

07/09/2019

Data da aprovação:

27/05/2020

1. Universidade de Santa  
Cruz do Sul - Brasil  
2. Universidade de Santa  
Cruz do Sul – Brasil

Freire em contrapartida a uma educação bancária). No segundo capítulo, faz um traçado sobre a Reforma do ensino médio instituída pela Lei 13.415/16 e da instituição da Base Nacional Comum Curricular – BNCC que juntos representaram a retirada da obrigatoriedade de inúmeras disciplinas (justamente aquelas que a teoria das humanidades vai defender ferrenhamente) - do currículo do ensino médio, as diluindo em ações esparsas. Levando em consideração os dois pontos abordados, o texto passa para a conclusão de que tal reforma é bastante prejudicial para a educação brasileira.

### **ABSTRACT:**

The present article approaches the following themes: in the first chapter, it approaches the need of having an education more based on humanities (according to Martha Nussbaum) which worries less about technologies and more with the aspect of the individual formation, so that it will enable us to see the other and therefore helps in the construction of a better democracy, as well as points to the need that education be emancipatory (according to Paulo Freire versus a traditional education). The article's second makes an analysis of the High School's Reform instituted by the Law 13.415/16 and the institution of the National Curricular Common Base – NCCB which together represented the withdrawal of current mandatory high school disciplines (exactly the ones which humanities theories will deeply defend), diluting them into sparse actions. Taking under consideration the two approached subjects, the text concludes that such reform is extremely harmful to the Brazilian education.

### **RESUMEN:**

El presente artículo aborda los siguientes temas: en el primer capítulo, aborda la necesidad de una educación más orientada a las humanidades (según Martha Nussbaum) que se preocupa menos por la tecnología y más por el aspecto de la educación individual, que uno pueda ver al otro, por lo tanto, ayudar a construir una mejor democracia, y señala la necesidad de que la educación sea emancipadora (según Paulo Freire a cambio de una educación “bancaria”). El segundo capítulo rastrea la Reforma de la Escuela Secundaria instituida por la Ley 13.415/16 y el establecimiento de la Base de Currículo Nacional Común – BNCC, que en

conjunto representaron la eliminación de la obligación de numerosas disciplinas (precisamente aquellas que la teoría de las humanidades defende firmemente) – el plan de estudios de la escuela secundaria, diluyéndolos en acciones dispersas. Teniendo en cuenta los dos puntos abordados, el texto llega a la conclusión de que dicha reforma es muy perjudicial para la educación brasileira.

**PALAVRAS-CHAVE:**

Educação emancipadora e voltada para as humanidades; reforma do ensino médio; Paulo Freire; Martha Nussbaum.

**KEYWORDS:**

Emancipating and humanity education; high school's Reform; Paulo Freire; Martha Nussbaum.

**PALABRAS CLAVE:**

Educación emancipadora y humanitaria; Reforma de la escuela secundaria; Paulo Freire; Martha Nussbaum.

**INTRODUÇÃO**

O Programa Internacional de Avaliação de Alunos – PISA consiste em uma pesquisa internacional trienal que tem como escopo avaliar os sistemas de ensino em todo o mundo.<sup>1</sup> Em 2019 o Brasil ficou em 39º (trigésimo nono lugar) num universo de 40 (quarenta) países. O presente indicador, faz presumir que o direito à educação no Brasil, está sendo, em boa parte, desatendido. À medida em que se estuda o tema, verifica-se que inúmeras são as dificuldades encontradas para a satisfação desse direito, sejam elas de ordem metodológicas ou estruturais.

Tais deficiências impactam diretamente na formação de habilidades e humanidades do indivíduo, obstaculizando, assim, seu desenvolvimento enquanto sujeito e sua emancipação. A falta de educação de qualidade afeta também a democracia, como ver-se-á. No ano de 2017 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 13.415, fruto da conversão da Medida Provisória nº 746/2016, editada no governo Temer. De acordo com o Ministério de Educação, trata-se de uma lei que alterou a Lei de Diretrizes e

Bases da Educação Nacional acarretando assim na mudança da estrutura do ensino médio sob duas frentes: ampliação da carga horária escolar, que passaria de 800 (oitocentas) horas anuais para 1000 (mil) (até o ano de 2022); e definindo uma organização curricular mais flexível através dos chamados itinerários formativos que serão focados em cinco diferentes áreas de conhecimento – a saber: 1) linguagens e suas tecnologias; 2) matemática e suas tecnologias; 3) ciências da natureza e suas tecnologias; 4) ciências humanas e sociais aplicadas; e 5) formação técnica profissional.

A proposta era, segundo o governo, ofertar educação de qualidade a todos os brasileiros e também de aproximar as escolas da realidade dos estudantes, levando em conta, as atuais demandas do mundo e do mercado de trabalho. Mas como ver-se-á, ao longo do texto, a realidade leva a outros desdobramentos.

Considerando este cenário da educação brasileira, o primeiro capítulo do trabalho vai abordar o tema da importância de uma educação voltada para as humanidades – conceito trabalhado por Martha Nussbaum – bem como da educação emancipadora – a partir da ótica de Paulo Freire, para que se alcance uma democracia sólida e sustentável.

O segundo capítulo por sua vez, vai num primeiro momento apontar as mudanças acarretadas pela instituição deste “novo” ensino médio, ressaltando que, em termos de legislação, a maior mudança se deu na Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional – LDB. Num segundo momento, o artigo vai entrelaçar as teorias de Nussbaum e Freire com as mudanças ocasionadas pela referida reforma, para pode se fazer assim, uma ponderação acerca dos impactos causado pela reforma numa educação que deveria ser voltada para as humanidades e para a emancipação do estudante.

Por fim, entrelaçando os mencionados temas e elementos, serão traçadas as considerações finais.

## 1. NOÇÕES SOBRE UMA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA AS HUMANIDADES E EMANCIPADORA

Os Estados, em sua maioria<sup>2</sup>, concedem à educação papel de preponderância para o alcance de inúmeras conquistas para o indivíduo e consequentemente para a sociedade onde ele vive. E este reconhecimento remonta “às primeiras sociedades politicamente organizadas”.<sup>3</sup> (GORCZEWSKI; MARTÍN, 2015, p.5)

John Dewey já comparava a representação do papel da educação para a vida social, tal qual o papel da nutrição e reprodução na vida fisiológica. Na concepção do autor, educação “consiste primariamente na transmissão por meio da comunicação”. E esta por sua vez, “é o processo de participação da experiência para que se torne patrimônio comum. Ela modifica a disposição mental das partes associadas”. (DEWEY, 1959, p.10)

O Brasil por sua vez, também prevê em sua Constituição, no art. 205, o direito à educação: “a educação, direito de todos (...) visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). No entanto, o sistema educacional brasileiro e grande parte de suas políticas públicas padecem de inúmeras falhas e além de serem mal conduzidos, são também baseados em teorias arcaicas de educação. Para piorar a situação, os poucos pontos positivos a serem atribuídos a essas políticas são implementados de forma inconsistente.

Além do que já foi apontado acima acerca do sistema educacional brasileiro, há mais um aspecto que vai importar sobremaneira ao presente trabalho: o ensino das chamadas humanidades - que já é escasso - está perdendo cada vez mais espaço no referido sistema.

### 1.1 A educação e o ensino das humanidades

O sistema brasileiro de educação também falha no ensino das chamadas humanidades, tal qual proposta por Martha Nussbaum. Em sua obra *Sem fins lucrativos: porque a democracia precisa das humanidades*, Nussbaum vai destacar a importância do ensino das humanidades - artes e filosofia - em todos os níveis de educação e vai também chamar a atenção para o fato que grande parte dos países está fazendo justamente o inverso: retirando as humanidades do seu ensino<sup>4</sup>. A consequência desse movimento é a geração de uma crise silenciosa - não a econômica que é capaz de fazer com que os governos se mobilizem ferozmente para resolvê-la - na educação.

Obcecados pelo PNB, os países - e seus sistemas de educação - estão descartando, de forma imprudente, competências indispensáveis para manter viva a democracia. Se essa tendência prosseguir, todos os países logo estarão produzindo gerações de máquinas lucrativas, em vez de produzirem cidadãos íntegros que possam pensar por si próprios, criticar

a tradição e entender o significado dos sofrimentos e das realizações dos outros. É disso que depende o futuro da democracia. (NUSSBAUM, 2015, p.4)

Nessa busca desenfreada por tecnologia que a atualidade apresenta, percebe-se que, como coloca Nussbaum, os administradores públicos, cada vez mais retiram dos currículos escolares – em todos os níveis – matérias voltadas às humanidades, como as artes e a filosofia, pois consideram-nas como enfeites inúteis.<sup>5</sup> Tal raciocínio – de dar primazia ao aperfeiçoamento das competências lucrativas em detrimento das humanidades – se coaduna com busca por crescimento econômico à curto prazo. (NUSSBAUM, 2015, p. 4)

Entretanto, pondera Nussbaum, o ensino das humanidades é extremamente importante para a formação do indivíduo, que por sua vez, à medida em que atuar em conjunto com outros indivíduos, vai fazer com que seja relevante também para a sociedade e para a democracia, pois esta está baseada na ideia de entender as necessidades do outro, de saber se colocar no lugar do outro. Caso contrário, “a democracia está fadada ao fracasso, porque ela se baseia no respeito e na consideração, e estes por sua vez, se baseiam na capacidade de perceber os outros como seres humanos, não como simples objetos”. (NUSSBAUM, 2015, p.6).

Kant já dizia “procede de tal maneira que trates a humanidade, tanto na tua pessoa como na pessoa de todos os outros, sempre ao mesmo tempo como fim, e nunca como puro meio”. (KANT, 1964, p. 92)

Gorczevski e Martín também vão discorrer sobre a importância da educação e de determinados valores a ela atrelados, para a sociedade que parece ter se olvidado de valores primários como da ética, da solidariedade e da justiça. (GORCZEVSKI; MARTÍN, 2015, p.1)

Dewey também se alinha a esse pensamento. Veja-se:

Uma sociedade democrática na proporção em que prepara todos os seus membros para com igualdade aquinhoarem de seus benefícios e em que assegura o maleável reajustamento de suas instituições por meio da interação das diversas formas da vida associada. Essa sociedade deve adotar um tipo de educação que proporcione aos indivíduos um interesse pessoal nas relações e direção sociais, e hábitos de espírito que permitam mudanças sociais sem o ocasionamento de desordens. (DEWEY, 1959, p.106)

Importante apontar que Nussbaum não é contra o ensino das tecnologias. Muito pelo contrário, a autora deixa muito claro em sua obra que não é contra a ciência de qualidade e a educação técnica, mas que volta sua atenção para a educação das humanidades e das artes porque, não obstante terem igual importância, porque são estas que estão ameaçadas. (NUSSBAUM, 2015, p.8).<sup>6</sup>

Dewey, por sua vez, reconhece que, à medida em que a sociedade se torna mais complexa em estrutura e recursos, cresce a necessidade do ensino e aprendizado formais, mas, o autor receia que neste processo, surja “o perigo de criar-se indesejável separação entre a experiência adquirida em associações mais diretas e adquiridas nas escolas” e acrescenta: “Este perigo nunca foi maior do que nos tempos atuais<sup>7</sup>, em vista do rápido desenvolvimento, nos últimos poucos séculos dos conhecimentos e espécies de aptidões técnicas”. (DEWEY, 1959, p.10)

Nussbaum insiste na ideia de que a educação deve ser voltada para a construção e manutenção da democracia e não para o lucro, por si só. A autora afirma que para que se pense numa educação voltada para esse viés, “temos de pensar sobre o que são as nações democráticas e pelo que elas lutam. O que significa, então, para um país, progredir?”. Levar em consideração o critério utilizado por economistas mais tradicionais – de desempenho econômico nacional – como se ele representasse de forma adequada a qualidade de vida geral de uma nação, é insuficiente. (NUSSBAUM, 2015, p.14).

(...) de acordo com esse modelo de desenvolvimento, o objetivo da nação deve ser o crescimento econômico. Esqueça a igualdade distributiva e social, esqueça os pré-requisitos necessários de uma democracia estável, esqueça a qualidade das relações raciais e de gênero, esqueça o aperfeiçoamento de outros aspectos da qualidade de vida do ser humano que não estejam completamente ligados ao crescimento econômico. (NUSSBAUM, 2015, p.14)

Os defensores desse modelo tradicional se apegam a ideia de que a simples adoção do desenvolvimento econômico trará automaticamente melhoras para a educação, saúde e diminuição da desigualdade social e econômica. Mas, há inúmeras produções acadêmicas e pesquisas que não corroboram esse entendimento, como por exemplos, as várias obras de Amartya Sen. Referido autor, discorre longamente sobre a questão, afir-

mando que o desenvolvimento de um país deve levar em consideração inúmeras variáveis e não apenas o aspecto econômico. Sen apresenta sua teoria, lembrando que vive-se hoje em um mundo de opulência que contrasta com um mundo de privações: pobreza extrema, necessidades essenciais não satisfeitas e violação de liberdades políticas e elementares. Assim sendo, para ele a superação desses problemas é que vai proporcionar um verdadeiro desenvolvimento, e tal vai ser alcançado através do reconhecimento do papel das diferentes formas de liberdade. (SEN, 2000, p. 9 e 10).

Como já exposto acima, vê-se que Nussbaum entrelaça a importância do ensino das humanidades para que a sociedade goze de democracia. Neste sentido realiza alguns questionamentos:

O que tem a vida humana que faz com que seja tão difícil manter instituições democráticas baseadas no respeito de todos às leis e na proteção de todos pela lei, e seja tão fácil descambar em diferentes tipos de hierarquia – ou, ainda pior, em esquemas de violento ódio grupal? Que forças levam grupos poderosos a buscar o controle e a dominação? O que faz com que as majorias tentem, de forma tão onipresente, denegrir ou estigmatizar as minorias? (NUSSBAUM, 2015, p. 28)

Sem realmente responder tais questionamentos, a autora chega à conclusão de que não tem tanta relevância a identificação dessas forças, mas sim que a verdadeira educação pela cidadania responsável deve contra elas lutar, fazendo uso de “todos os recursos da personalidade humana que ajudem a democracia a vencer a hierarquia”. (NUSSBAUM, 2015, p.28).

Ainda sobre o comportamento humano e como ele acaba influenciando a democracia, a autora tece mais algumas considerações. O ser humano pode ter um comportamento vil, mas se inserido em determinadas estruturas pode agir de forma ainda mais desumana. Que estruturas perniciosas seriam essas? questiona Nussbaum, ao passo que ela mesmo responde: “quando agem em massa; quando contra elas não é feita uma crítica aberta; quando se comportam mal; e quando os seres humanos sobre os quais elas exercem poder, foram destituídos de sua humanidade” (NUSSBAUM, 2015, p. 43). Aqui está, segundo a autora, uma oportunidade de a educação agir para ensinar senso de responsabilidade pessoal aos cidadãos, ao passo que é detentora (a educação) de um espaço social que pode proporcionar o combate à estigmatização e à dominação.



Por fim, pode-se dizer que a democracia que Nussbaum defende tem tamanha amplitude que vai reverberar pelo mundo todo, ou seja, quando fala no seu quinto capítulo do cidadão cosmopolita destaca a importância do indivíduo considerar e ser solidário com o outro – mas não apenas aquele outro que seja seu semelhante, nacional do seu país – seja ele do lugar que for. (NUSSBAUM, 2015).

### **1.2 A educação tradicional versus educação emancipadora**

No Brasil encontraremos um discurso muito similar ao de Nussbaum (e também ao de Dewey) no tocante à educação: o conjunto das obras de Paulo Freire, renomado pedagogo brasileiro. A maioria das obras dele vão permear a ideia de uma educação libertadora, uma educação voltada a emancipar os indivíduos - mesmo os que tiverem em idade adulta.

Nussbaum<sup>8</sup> e Freire partilham da mesma opinião em vários aspectos, ambos criticam severamente os métodos tradicionais de educação, que coloca o educando numa posição passiva. Freire, inclusive denomina esse tipo de educação como bancária<sup>9</sup>, pois trata o educando como uma espécie de banco onde devem ser feitos depósitos, como se ele fosse mero recipiente vazio a ser preenchido. Nussbaum, por sua vez, afirma que trata-se de método “no qual as crianças ficavam imóveis na carteira o dia inteiro, simplesmente absorvendo – e depois devolvendo – o material que lhes tinha sido apresentado”. Prosseguindo, a autora defende que a educação deve ir muito além de um simples assimilar passivamente o conteúdo despejado, deve “desafiar a mente para que, em um mundo complexo, ela se torne ativa, competente e cuidadosamente crítica”. (NUSSBAUM, 2015, p. 18) Ao passo que Freire, alinhando-se à Nussbaum, afirma que o processo de ensino-aprendizagem do indivíduo envolve não apenas associação de imagens sensoriais, mas sobretudo pensamento-linguagem, desejo, trabalho-ação transformadora sobre o mundo. (FREIRE, 1979, p. 42).

(...) esta visão “nutricionista” do conhecimento talvez explique também o caráter humanitarista de certas campanhas latino-americanas de alfabetização (...) numa tal concepção é evidente que os alfabetizandos sejam vistos como puros objetos do processo de aprendizagem da leitura e da escrita, e não como seus sujeitos. Enquanto objetos, sua tarefa é “estudar”, quer dizer, memorizar as assim chamadas lições de leitura, de caráter alienante, com pouquíssimo que ver,

quando tem, com a sua realidade sócio-cultural. (FREIRE, 1979, p.45)

Um outro ponto em comum entre os dois autores citados, é o fato de o quão benéfico parece ser para a classe dominante manter a educação sob o manto da ideologia tradicional. Nussbaum afirma que parece permear o pensamento da referida classe que não seria exatamente interessante para o crescimento econômico, o raciocínio crítico que pode advir do resultado de uma educação libertadora. A classe dominante, via de regra, despende de grandes esforços para que a classe dominada permaneça como tal, sem consciência crítica, por isso não tem qualquer interesse em que se proporcione às pessoas do povo uma educação de maior qualidade. (FREIRE, 1979).

Neste sentido, Freire ensina que deve haver uma libertação partindo do oprimido. Afirma que a classe dominada deve buscar transformação radical, revolucionária para que já não sejam mais tomados como homens e mulheres marginais. O autor faz uma identificação do alfabetizando<sup>10</sup> com o oprimido e afirma que neste processo “o ensino da leitura e da escrita não é a repetição mecânica de ba-be-bi-bo-bu nem memorização de uma palavra alienada” – lembrando que é exatamente isso o tipo de aprendizado que a educação bancária proporciona – “mas a difícil aprendizagem de nomear o mundo”. (FREIRE, 1979, p. 48)

## 2. OS IMPACTOS DA REFORMA DO ENSINO MÉDIO SOBRE UMA EDUCAÇÃO EMANCIPADORA E VOLTADA PARA AS HUMANIDADES

### 2.1 Noções acerca da Reforma do ensino médio

No ano de 2017 foi aprovada pelo Congresso Nacional a Lei 13.415, fruto da conversão da Medida Provisória nº 746/2016, editada no governo Temer. De acordo com o Ministério de Educação, trata-se de uma lei que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional acarretando assim na mudança da estrutura do ensino médio sob duas frentes: ampliação da carga horária escolar, que passaria de 800 (oitocentas) horas anuais para 1000 (mil) (até o ano de 2022); e definindo uma organização curricular mais flexível através dos chamados itinerários formativos que serão focados em cinco diferentes áreas de conhecimento – a saber: 1) linguagens e suas tecnologias; 2) matemática e suas tecnologias; 3) ciências

da natureza e suas tecnologias; 4) ciências humanas e sociais aplicadas; e 5) formação técnica profissional. O Ministério finaliza sua breve apresentação acerca do tema afirmando que “a mudança tem como objetivos garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens brasileiros e de aproximar as escolas à realidade dos estudantes” levando em consideração o que o mundo e o mercado de trabalho da atualidade exigem. (BRASIL, 2017)

A intenção do Ministério da Educação seria louvável se fosse condizente com a verdade e realidade. No entanto, como ver-se-á, no próximo tópico, a história não é bem essa. E para fazer o contraponto, passa-se agora a análise de alguns dos principais pontos de mudança, no entanto com maior atenção maior à mudança que tem relação direta com as ideias de Nussbaum e Freire: a retirada da obrigatoriedade de determinadas disciplinas do currículo do ensino médio.

A análise de tais mudanças será feita com base na própria lei e à luz da fala do professor Fernando Araújo Penna, realizada em audiência pública na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso do Sul que teve como tema a Reforma do ensino médio. (MATO GROSSO DO SUL, 2018). A Lei 13.415/16 acarreta em mudanças em várias outras leis<sup>11</sup>, mas o presente estudo focará naquelas que impactaram a Lei de Diretrizes e Bases – LDB (Lei 9.394/96).

Como diz mencionado professor, a reforma em questão já começou errado, por vários motivos. Primeiramente porque o governo Federal optou pela pior via legislativa para realizar a reforma: Medida Provisória. A Medida provisória, conforme reza o art. 62 da Constituição Federal, deve ser editada pelo Presidente da República em casos de relevância e urgência. Ocorre que no caso da reforma do ensino médio a opção por esse instrumento legislativo causou muita estranheza, pois, muito embora boa parte da sociedade tenha plena consciência de que referido ensino necessitava realmente de uma mudança significativa, a necessidade e urgência alegada pelo governo federal cai por terra, no momento em que editam tal medida sem a Base Nacional Comum Curricular, instrumento imprescindível para colocar a reforma em prática, mas que somente foi elaborado quase dois anos depois, no final de 2017. Na verdade, ficou clara a intenção do governo: aprovação da lei sem uma democrática discussão acerca do tema, pois na conversão da Medida em Lei, já havia um “pacote”

pronto vindo do Executivo, no qual, pouco se mexeu. (MACIEL, 2019). Além disso, já havia um Projeto de lei – nº 6.840/13 - tramitando acerca do tema, sem entrar no mérito se ele era bom ou ruim, o que importa é que ele dava espaço para a discussão cabível. (MATO GROSSO DO SUL, 2018)

Outro motivo que leva concluir que a reforma começou com o pé esquerdo foi o fato de que “vendeu” uma coisa e está entregando outra. Quando o governo Federal editou a MP 746 em 2016, propagandeou<sup>12</sup> que por ocasião dela, além de passar a frequentar a escola em tempo integral, o estudante poderia escolher em qual área de conhecimento ele poderia aprofundar seus estudos, à medida em que escolhesse um dos itinerários acima descritos, de acordo com seus pendores. No entanto, essa escolha na realidade não acontecerá! Não é o aluno que escolhe o itinerário formativo que irá seguir, não é nem mesmo a sua escola – essa tarefa fica reservada aos sistemas estaduais - que se for pública, muito provavelmente terá apenas um itinerário formativo disponível.

A MP acima referida, previa a obrigatoriedade de a escola oferecer pelo menos dois desses itinerários, no entanto, já convertida na lei 13.415/17, essa obrigatoriedade foi retirada. A conclusão lógica é que a escola pública que já recebe recursos escassos, muito provavelmente não terá estrutura nem recursos para oferecer mais de um itinerário. O que além de ser ruim para o aluno que talvez não tenha o pendor para o itinerário oferecido na sua escola, aumenta a já existente segregação social, pois as escolas de elite, as particulares, terão condições de oferecer os cinco itinerários previstos na lei.

Em 22 de dezembro de 2017, o Conselho Nacional de Educação – CNE elabora a Resolução nº 2 que finalmente institui a Base Nacional Comum Curricular. Ela que vem vai definir o que ficou vago na Lei da reforma e é ela que vai determinar quais disciplinas, ou componentes vão fazer parte da grade curricular do ensino médio. Pois bem, pela leitura que se faz na LDB, já com as mudanças, o que fica claro é que das 13 (treze) disciplinas que os alunos tinham em sua grade curricular como sendo obrigatórias e que continuam sendo no ensino fundamental (etapa anterior ao ensino médio) agora terão, pasmem, 2 (duas)! Fica assim: há quatro grandes áreas do conhecimento (conforme os itinerários): linguagens e suas tecnologias – e a ela vinculado o componente obrigatório por-

tuguês; matemática e suas tecnologias – e a ela vinculado o componente obrigatório matemática; ciências naturais e suas tecnologias e ciências humanas e sociais aplicadas, sendo que nessas duas últimas não há componentes obrigatórios vinculados. Então, na prática o que ocorre é que não haverá mais a obrigatoriedade das disciplinas, ou como querem chamar, dos componentes: geografia, história, sociologia, ciências, educação física, artes e filosofia e ensino religioso. Frise-se que não se trata mais apenas de retirar a obrigatoriedade de matérias consideradas por muitos como enfeites, mas sim de várias outras que de extrema importância também.

Para “se redimir” e não ser acusada de ter excluído tais ensinamentos do currículo escolar do ensino médio, a lei fala que a obrigatoriedade de tais conteúdos ficará a cargo de estudos e práticas interdisciplinares. Ou seja, um professor encarregado de ensinar ciências humanas e aplicadas poderá dar uma aula de filosofia ou sociologia, outro encarregado da matemática e suas tecnologias poderá ensinar algumas aulas de física, e assim por diante.

Some-se a isso outras duas mudanças de cunho negativo: professores que não tenham formação, licenciatura, mas que tenham “notório” saber, poderão ministrar aulas (art. 61, IV da LDB), mesmo não sendo contratados, basta apenas que detenham referido “notório” saber, o qual a lei não especifica do que se trata. Também fica prevista a possibilidade de que parte do ensino se dê através da modalidade à distância por “instituição reconhecida”, o que também é bastante vago. Enfim, as duas previsões fazem concluir que a qualidade da educação do ensino médio que já deficitária, só tenderá a piorar.

## 2.2 Leitura da reforma à luz das ideias de Martha Nussbaum e Paulo Freire

Conforme descrito no subtítulo, essa parte do trabalho vai realizar uma leitura da reforma à luz das ideias de Martha Nussbaum e Paulo Freire, conforme o que já foi exposto no primeiro capítulo do trabalho.

Com palavras e enfoques um pouco diferentes, Paulo Freire e Nussbaum quiseram expressar a mesma ideia, grosso modo: a educação deve formar indivíduos pensantes, críticos. Assim, eles devem, através dela, serem munidos de ferramentas que permitam sua emancipação ao mesmo tempo em que possam pensar no outro e assim, ajudar a construir uma

sociedade mais justa e menos desigual, uma verdadeira democracia.

Dentre as várias mazelas acarretadas pela reforma em questão, a que se aponta nesse momento, é a retirada da obrigatoriedade de matérias como sociologia, filosofia, artes, educação física e as demais que são matérias que tem o verdadeiro condão de formar seres humanos na sua essência. Sem elas, o estudantes estarão fadados a se tornarem uma espécie de robôs autômatos.

Os defensores da referida Reforma, creem, pelo menos alguns deles, genuinamente que ela será benéfica por prever a interdisciplinaridade e por ser condizente a atual demanda do mercado, do mundo, no tocante às tecnologias. Realmente seria uma ótima reforma se produzisse tais resultados. Inclusive, a própria Nussbaum assevera que não é contra o ensino das tecnologias, como já dito, muito pelo contrário, tem boa noção de como são imprescindíveis para o mundo atual. E nesse sentido até os artistas a reconhecem, como diz Ferreira Gullar acerca da poesia: “(...) se dependesse dos poetas, não teria sido inventada nem a roda (...) nos planos práticos, o poetas não servem para nada!” Mas aí ele acrescenta, afirmando algo que é exatamente o ponto onde quer chegar Nussbaum: “Mas é que a vida não é só prática, a vida é inventada e os poetas ajudam a inventar a vida! A poesia existe porque a vida não basta!” (ANDRADE, 2016).

E sobre a interdisciplinaridade? Que interdisciplinaridade quer a lei proporcionar? Sem estabelecer ferramentas, recursos, apoio? Tome-se como exemplo o que se quer ensinar aos alunos sobre desenvolvimento sustentável: ele deve ser praticante deste, mas não deve ficar questionando acerca das “contribuições do setor produtivo para os desastres ambientais que ocorrem no país”. (FERRETI, 2018).

Para encerrar o ponto, reafirmasse aqui a ideia de que a Reforma do ensino médio proposta pela Lei 13.415/17 não se coaduna em nenhum aspecto com os ideais de uma educação voltada para as humanidades e que seja capaz de emancipar o indivíduo, que por sua vez, seria cidadão, juntamente com os demais, capaz de formar uma sociedade mais justa e menos desigual.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O primeiro capítulo do texto abordou o tema da educação e o quão

imprescindível ela é para a democracia. Mas não a educação tradicional, bancária, que percebe o indivíduo como um ser passivo sobre o qual se tenha que despejar conhecimentos, mas sim uma educação emancipadora que transforme o indivíduo. Neste contexto, a educação para as humanidades, tal qual proposto por Nussbaum, também deve ser buscada, ou seja, uma educação que se preocupe em ir além do ensino das tecnologias, mas que ensine o indivíduo a ver o outro.

É este o tipo de educação que deve ser buscada, uma educação libertadora, emancipadora, voltada para as humanidades, uma educação que atenda a dois anseios básicos: a de devolver ao sujeito sua capacidade de ser protagonista de sua própria vida; e a de promover um desenvolvimento pleno que seja capaz de eliminar as privações do indivíduo. À medida em que esses anseios sejam atendidos, o que será conquistada é a verdadeira democracia, aquela que permite que os cidadãos queiram colaborar ao invés de competir com seus pares.

O segundo capítulo versou sobre as diversas mudanças acarretadas pela Reforma do ensino médio, sendo que a mais focada foi a retirada da obrigatoriedade de disciplinas extremamente importantes para a formação do indivíduo enquanto ser humano. E que tal mudança vai contra a todos ideais professados por Paulo Freire e Martha Nussbaum.

Enfim, o que se pode vislumbrar com a implementação da reforma do ensino médio, é um verdadeiro desmonte da educação pública, é a entrega desta à iniciativa privada. E assim, a formação de verdadeiros cidadãos, críticos e pensantes, dará lugar a formação de indivíduos que serão nada mais do que peças de uma grande engrenagem voltada para o consumo de massas sem a menor capacidade de pensamento crítico ou empatia pelo próximo, pois a educação que seu país vai lhe proporcionar, não o ensinará a fazê-lo, muito pelo contrário, envidará todos os esforços possíveis para que fique naquela condição. Portanto, a sociedade em peso deveria repudiar referida reforma.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Maria. *Carlos Drummond de Andrade: a experiência humana*. Documentário dirigido por Maria de Andrade sobre a vida e obra de Carlos Drummond de Andrade para o Projeto Memória. Publicado

em 1 de junho de 2016. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=O04QSmoo0hw>>. Acesso em: 02 set. 2019.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao)>. Acesso em: 15 out. 2018.

BRASIL. Lei nº 9.348, de 20 de dezembro de 1996. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 1996.

BRASIL. Lei nº 13.415 de 13 de fevereiro de 2017. Altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: Ministério da Educação, 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <[https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR\\_Translations/por.pdf](https://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf)> Acesso em: 24 set. 2018.

DEWEY, John. *Democracia e educação*. Tradução de Godofredo Rangel e Anísio Teixeira. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1959.

FERRETTI, Celso João. A reforma do Ensino Médio e sua questionável concepção de qualidade da educação. *Estud. av.*, São Paulo, v. 32, n. 93, p. 25-42, Aug. 2018. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142018000200025&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142018000200025&lng=en&nrm=iso)>. access on 05 Sept. 2019. <http://dx.doi.org/10.5935/0103-4014.20180028>.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1974.

\_\_\_\_\_. *Ação cultural para a liberdade: e outros escritos*. 4 ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

\_\_\_\_\_. *Educação como prática da liberdade*. 18 ed. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1983.

GORCZEVSKI, Clovis; MARTÍN, Nuria Belloso. *Educar para os direitos humanos: considerações, obstáculos, propostas*. São Paulo: Atlas, 2015.

KANT, Immanuel. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Antonio Pinto de Carvalho. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1964.

\_\_\_\_\_. *Sobre a pedagogia*. Piracicaba: Inimep, 1996.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos. Uma Avaliação da Lei



nº 13.415/17 a partir da Legística e das Metas do PNE. **Educ. Real.**, Porto Alegre, v. 44, n. 3, e84925, 2019. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-62362019000300603&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362019000300603&lng=en&nrm=iso)>. access on 05 Sept. 2019. Epub May 27, 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/2175-623684925>.

MATO GROSSO DO SUL. Assembleia Legislativa. *A Reforma e a BNCC do Ensino Médio no centro das atenções 30/08* – TV ALMS (2018). Transmido ao vivo em 30 de agosto. Audiência pública sobre a lei 13.415 que tem como conteúdo a reforma do ensino médio. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=eiX8IIUFik>>. Acesso em 06 de set. 2019.

NUSSBAUM, Martha C. *For love of country: debating the limits of patriotism*. Boston: Beacon Press, 1996.

\_\_\_\_\_. *Creating capabilities: a human development approach*. Ebook. Cambridge: Harvard University Press, 2013.

\_\_\_\_\_. *Sem fins lucrativos: por que a democracia precisa das humanidades*. Tradução de Fernando Santos. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2015.

SCHMIDT, João Pedro; SOCAL, Carlos Roberto Devicenzi. Política de Educação profissional: entre os condicionamentos do mercado e a formação de valores. In: LIMA, F.S; PETRY VERONESE, J. R.; VIEIRA, R. S. (Org.). *Estado, política e direito: políticas públicas, democracia e direitos sociais*. Vol 6. Curitiba: CRV, 2017.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

#### 'Notas de fim'

1 O exame testa as habilidades e conhecimento dos estudantes em ciências, matemática, leitura, resolução de problemas colaborativos e alfabetização financeira. Disponível em: <<http://www.oecd.org/pisa/aboutpisa/>>. Acesso em: 05 de set. de 2019.

2 O art. 26, XXVI da Declaração Universal dos Direitos Humanos – assinada por inúmeros países - prevê que: “1. Todos os seres humanos tem direito à educação. A educação será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A educação elementar será obrigatória. A educação técnico-profissional será acessível a todos, bem como a educação superior, esta baseada no mérito. 2. A educação será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A educação promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz. 3. Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de educação que será ministrada aos seus filhos”. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948).

3 Os autores fornecem um histórico bastante esclarecedor sobre a caminhada da educação no mundo.

4 “(...) no mundo inteiro os cursos de artes e humanidades estão sendo eliminados de todos os níveis curriculares, em favor do desenvolvimento dos cursos técnicos.” (NUSSBAUM, 2015, p. 23)

5 Nussbaum disserta longamente sobre como as humanidades ajudam os indivíduos a serem mais criativos e como a criatividade ajuda em todas as áreas de aprendizado. (NUSSBAUM, 2015). Um bom exemplo de um ensino que poderia ter sido considerado como inútil são as aulas de caligrafia que Steve Jobs teve na faculdade. Mas sabe-se que estas foram imprescindíveis para que ele elaborasse uma das ferramentas (a que possibilita a mudança de fonte) mais importantes de um dos seus mais famosos softwares, o Word.

6 Nesse sentido, bastante elucidativo o artigo de SCHMIDT; SOCAL sobre a política de educação profissional no Brasil (mais especificamente sobre o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC). Os autores reafirmam a necessidade “de pensar a educação profissional como uma política social indispensável tanto do ponto de vista da preparação para o trabalho, das habilidades profissionais, quanto da preparação para o mundo político, das habilidades cidadãs” e acrescentam “a educação, inclusive a educação profissional, deve ser um espaço de vivência de valores que afirmem relações Eu-Tu, relações de diálogo e não relações instrumentais, em que todos se tratam como fins em si mesmos. (SCHMIDT; SOCAL, 2017, p. 163)

7 Dewey escreveu Democracia e educação em 1916 e ainda assim, sua obra traduz muito bem os temores atuais no tocante à educação.

8 Importante ressaltar que Nussbaum se baseia em autores clássicos e renomados da área da filosofia e educação para discorrer sobre os métodos que cre serem os mais apropriados para se alcançar o objetivo de uma educação libertadora. São alguns deles: Jean Jcques Rousseau, Johann Pestalozzi, Louisa May Alcott, Friederich Fröbel, Horace Mann, John Dewey, Rabindranath Tagore e Maria Montessori.

9 Na sua obra Ação cultural para a liberdade, o autor, ao invés de utilizar o termo bancária para adjetivar essa espécie de educação, utiliza o termo nutricionista. (FREIRE, 1979)

10 Freire não usa a palavra analfabeto, uma vez que essa atribui uma condição quase que estática do indivíduo, o estigmatiza; prefere o uso da expressão alfabetizando, pois essa categoriza o indivíduo como alguém que tem capacidade de se alfabetizar.

11 A Lei 13.415/16 mudou também a lei 11.494/07 que institui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT; e revoga a Lei 11.161/2005 que dispunha sobre o ensino da língua espanhola.

12 Esta propaganda foi veiculada na mídia reiteradas vezes: o estudante, muito satisfeito por agora poder escolher a grande área de conhecimento em que iria aprofundar seus estudos, sem ter que agora estudar disciplinas que não seriam relevantes para sua carreira.